GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 375/2014 - SPDOC CC 64974/2014

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE

Órgão/Secretaria: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Notícia – possível comercialização de produtos alimentícios perecíveis embalados com a inscrição da merenda escolar e logotipo da Secretaria da Educação.

Relatório CGA-SE nº 405/2016

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em razão do correio eletrônico encaminhado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares a esta Corregedoria Geral – Setorial Educação, em 15/05/2014, noticiando possível comercialização de produtos alimentícios embalados com a inscrição [redacted] e logotipo da Secretaria da Educação, juntado às fls. 03/04 e 06/08, e demais documentos às fls. 09/33.

Conforme relatório de fls. 89/94, expediu-se o Ofício CGA/SE nº 047/2015 ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, atendido pelo Ofício CG nº 204/2015, que encaminhou cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE, sobre os procedimentos sancionatórios contra a empresa *Pandurata Alimentos Ltda.*

Após foi elaborado o relatório de fls. 100/102, e enviado Ofício CGA/SE nº 182/2015, ao Chefe de Gabinete da Secretaria (fls.103), solicitando à CISE informar a respeito do recolhimento dos valores devidos, e se houve a inclusão da mesma no CADIN, bem como a respeito de sanção aplicada à aludida empresa.

SECRETARIA DE GOVERNO-CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO-SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075- 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA SE Fls. 131

Manifestou-se o Senhor Chefe de Gabinete, por meio do Ofício CG nº 643/2015 (fls. 106), encaminhando os documentos de fls. 107/110 e os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Suprimentos e Licitações, da CISE (fls. 111), que originou o Relatório CGA/SE nº 054/2016 (fls.113/115), remetido a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE através do Ofício CGA/SE nº 048/2016 (fls. 116), solicitando informações sobre a instauração de Procedimento Sancionatório contra a Empresa Pandurata Alimentos Ltda.

Em atenção ao que foi pedido, a Coordenadoria acima mencionada enviou o Protocolo nº 2285/0001/2014, do qual extraímos cópias dos documentos de fls. 24/29, e 31, e anexamos às fls. 120/126 deste expediente.

Às fls. 126, consta manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE, esclarecendo que: *"a respeito da adoção de providências para procedimento sancionatórios e cobrança de multas, informamos que a empresa foi incluída por este Departamento no Sistema de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado para cobrança das devidas multas"*.

Informou, ainda, que o Departamento optou por não instaurar o procedimento sancionatório, à época, por julgar suficiente a cobrança de multas, que totalizaram o valor de R$ 123.974,02, nos termos do inciso II do Art. 87 da lei 8666/93, em detrimento de outras sanções administrativas, posto que se a empresa não cumprir os débitos provenientes das multas acima citadas, terá a inclusão dos débitos no CADIN, e consequentemente não poderá contratar com o Estado enquanto perdurar tal situação.

Em anexo, juntou cópias das inscrições dos débitos no Sistema da Dívida Ativa, que demonstram os valores das multas aplicadas, pesquisas retiradas do Sistema de Dívidas Ativas da Procuradoria Geral do Estado, para a cobrança de valores de Pandurata Alimentos Ltda., pela inexecução total das obrigações assumidas com a Secretaria da Educação, às fls. 119/125.

SECRETARIA DE GOVERNO-CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO-SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075- 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA SE
Fls. 32

É o breve relato.

Com relação a instauração de procedimento sancionatório contra a empresa, conforme proposto por esta Corregedoria, informou o Departamento de Suprimentos e Licitações, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE, que optou por não instaurar referido procedimento, julgando suficiente à cobrança das multas, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assumidas pela Empresa Pandurata Alimentos Ltda., em detrimento de outras sanções administrativas.

Os valores das multas a ser cobrado pela Procuradoria Geral do Estado totalizam **RS 123.974,02,** e a cobrança encontra amparo legal no inciso II do Artigo 87 da Lei 8666/93, com a inclusão dos débitos da empresa no CADIN, e consequente proibição de contratar com o Estado, enquanto continuar inadimplente.

Mediante o exposto, pelas informações e documentos apresentados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE, e pelas providências adotadas, acima citada, é do entendimento desta Setorial Educação que as questões, apontadas na denúncia inicial, foram resolvidas e que o assunto se encontra esgotado no âmbito desta Setorial, não restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 18 de novembro de 2016.

[redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedora

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

SECRETARIA DE GOVERNO-CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO-SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075- 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

C.G.A
FLS 33

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 375/2014 - SPDOC CC 64974/2014

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares-CISE

Órgão/Secretaria: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Notícia – possível comercialização de produtos alimentícios perecíveis embalados com a inscrição da merenda escolar e logotipo da Secretaria da Educação.

1- Ciente do relatório de fls. 130/132.

2- Conforme proposto, arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 24 de novembro de 2016.

[redacted]
HINAGA
STADO
CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE